



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 782/70 de 02 de junho de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,..

E, tendo em vista a decorrência do prazo, estipulado pelo Artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona / em redação final, a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a desapropriar por meios amigáveis ou judiciais, uma área de / terreno a saber: 21.225,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco) metros quadrados, localizada / neste Município, na zona rural, com frente para a Rua Pará, onde mede 195 (cento e noventa e cinco) / metros, uma das faces onde faz divisa com o acesso que liga a cidade à Rodovia Presidente Prudente à São José do Rio Preto, onde mede 112 (cento e doze) metros, na outra face, medindo 113 (cento e treze)/ metros, onde faz divisa com quem de direito, e finalmente nos fundos, medindo 195 (cento e noventa e cinco) metros, onde também faz divisa com quem de direito, e que consta pertencer ao Sr. LUIZ DE SOUZA LEÃO, sendo que de aludida área, já foi desmembrada uma parte com 712,50 (setecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), que já consta / de um termo de doação ao D.E.R.

Artigo 2º - Aludida desapropriação, tem a finalidade específica de que possa o Município, doar a mesma, a pessoa interessada na instalação de uma granja, e que se comprometa, e concorde com as exigências do Município, incentivando dessa forma a instalação de hortigranjeiros no Município.

Artigo 3º - O Município, só poderá efetuar pagamento até a importância de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), na referida desapropriação, e se por ventura na avaliação/ ficar constatado um maior valor no terreno, essas despesas correrão por conta da pessoa que fôr a vencedora no processo de doação a ser efetuado.



Prefeitura Municipal de Parapuã

fis. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação.....LEI N° 782/70 de 02/06/1.970.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a presente desapropriação até o limite de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) correrão por conta da dotação própria do orçamento / vigente.

Artigo 5º - A donatária se obriga sob pena de nulidade da presente doação, a iniciar dentro do prazo máximo de 300 (trezentos) dias da data da doação, construções no aludido terreno, de granjas que venham a trazer/ lucros ao Município.

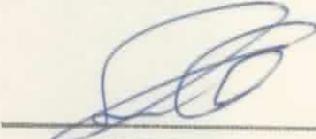
Artigo 6º - A presente doação a que se refere o Artigo 1º, da / presente lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, a ser baixado, dentro de 30 (trinta) dias,/ da data da promulgação desta Lei.

Artigo 7º - Aludida gleba, foi declarada de utilidade pública,/ pelo Decreto nº 958 de 16/4/70.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na presente data.

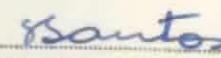
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 02 de junho de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-



• GUIDO BELONE •
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-



SANTOS
SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretaria